



Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal
Tel.: (61) 2103-7200 – Fax: (61) 2103-7221
www.condsef.org.br
condsef@condsef.org.br – comunica@condsef.org.br

Brasília, 21 de agosto de 2012.

Da: CONDSEF

Às: Entidades Filiadas

CONVOCATÓRIA

A Diretoria Executiva da CONDSEF convoca os(as) Trabalhadores(as) dos Setores abaixo denominados para participarem da Plenária Nacional da CONDSEF no dia 25/08/2012, às 09hs, no Clube dos Previdenciários (SEPS 712/912, Conjunto “D”, Bloco 01), para debater e deliberar sobre proposta apresentada pelo Governo. Informamos que será enviada a proposta assim que o Governo repassar à Direção da CONDSEF:

Setores:

I - Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei n, 11.357, de 19 de outubro de 2006;

II - Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei n. 11,355, de 19 de outubro de 2006;

III - Quadro de Pessoal da AGU, de que trata a Lei n. 10.480, de 2 de julho de 2002;

IV - Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei n. 11.233, de 22 de dezembro de 2005;

V - Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei n. 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;

VI - Plano de Carreiras e Cargos do HFA - Carreira de Especialista em Atividades Hospitalares e cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar do Quadro de Pessoal do HFA de que trata a Lei n.º 11.784, de 22 de setembro de 2008;

VII - Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, de que trata a Lei n. 11.090, de 7 de janeiro de 2005;



Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal
Tel.: (61) 2103-7200 – Fax: (61) 2103-7221
www.condsef.org.br
condsef@condsef.org.br – comunica@condsef.org.br

VIII - Agentes de Combate a Endemias, de que trata a Lei n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006;

IX - Carreira Previdenciária, de que trata a Lei n. 10.355, de 26 de dezembro de 2001;

X - Plano de Classificação de Cargos, de que tratam as Leis n. 5.645, de 10 de dezembro de 1970 e 10.971, de 25 de novembro de 2004;

XI - Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei n. 10.483, de 3 de julho de 2002;

XII - Plano Especial de Cargos da EMBRATUR, de que trata a Lei n. 11,356, de 19 de outubro de 2006 - Cargos de nível intermediário e auxiliar;

XIII - Plano Especial de Cargos da SUFRAMA, de que trata a Lei n. 11.356, de 19 de outubro de 2006 - cargos de nível intermediário e auxiliar;

XIV - Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei n. 11.095, de 13 de janeiro de 2005;

XV – FUNAI;

XVI – Arquivo Nacional;

XVII – Anistiados e Reintegrados;

PAUTA:

- Informes;
- Avaliação das Negociações (Proposta);
- Deliberações sobre os rumos da Greve;
- Encaminhamentos.



Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal

Tel.: (61) 2103-7200 – Fax: (61) 2103-7221

www.condsef.org.br

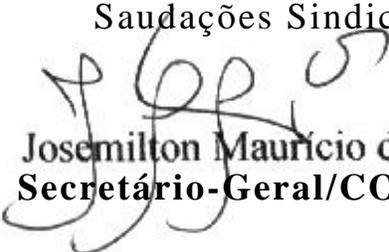
condsef@condsef.org.br – comunica@condsef.org.br

Solicitamos observarem os critérios abaixo:

Art. 16 – A Plenária Nacional é constituída por:

- I** – Todos os membros efetivos da Diretoria Nacional;
- II** – 1 (um) delegado por entidade filiada que detenha base nacional;
- III** – 1 (um) delegado eleito pela Diretoria de cada Entidade filiada, desde que referendado em Assembléia realizada pela própria Entidade;
- IV** – Delegados de base serão eleitos em Assembléias das Entidades filiadas, sendo proibida a duplicidade de candidatura e voto quando for convocada mais de uma instância para a eleição em número que varia de acordo com o seguinte critério:
 - a) 1 (um) delegado para cada 500 (quinhentos) sindicalizados na base das entidades filiadas.
 - b) Para o credenciamento dos delegados à Plenária Nacional é obrigatória à apresentação da Ata da Assembléia que os elegeram, a lista dos servidores, empregados ou trabalhadores presentes à Assembléia de eleição e cópia do documento que a convocou.
 - c) Os delegados poderão ser eleitos em Assembléias gerais, setoriais, regionais ou por local de trabalho da categoria representada. O quórum mínimo para eleição de delegados é de 10 (dez) presentes na Assembléia. Serão eleitos por Assembléia 1 (um) delegado para cada 10 (dez) presentes, respeitados os limites estabelecidos na alínea “a” do presente artigo.

Saudações Sindicais,


Josemilton Maurício da Costa
Secretário-Geral/CONDSEF